

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE  
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

**NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 02/2020/MPPI/CAODS/CAOMA**

**EMENTA:** ORIENTAÇÕES. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS. SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA DOMICILIAR DE LIXO E LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS. SUGESTÃO DE ATUAÇÃO MINISTERIAL. RECOMENDAÇÃO. MUNICÍPIOS E EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS.

O Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e o Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, com fundamento no art. 55, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, expedem a presente Nota Técnica aos Órgãos de Execução do Ministério Público com atuação nas áreas da Saúde Pública e do Meio Ambiente

## **1. INTRODUÇÃO**

A presente Nota Técnica expõe orientações quanto ao planejamento e à execução de medidas de prevenção e controle da disseminação do novo coronavírus, a serem adotadas durante a implementação das atividades de coleta domiciliar de lixo e limpeza de vias públicas.

A critério dos Promotores de Justiça do Estado do Piauí que atuam na seara do direito difuso, as orientações lançadas nesta Nota podem ser encaminhadas aos Municípios e concessionárias dos serviços públicos mencionados, por meio de recomendação, cujo modelo segue em anexo.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

O novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, é um agente biológico que está enquadrado como classe de risco 3 (alto risco individual e moderado risco para a comunidade), conforme classificação da Portaria nº 2.349/2017, do Ministério da

## CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Saúde. Essa classe de risco inclui os agentes biológicos que possuem capacidade de transmissão por via respiratória e que causam patologias potencialmente letais.

Quanto à disseminação, sabe-se, até o momento, que o novo coronavírus (SARSCoV-2) é transmitido pelo contato direto, principalmente por meio de gotículas respiratórias e pelo contato indireto por meio das mãos, objetos ou superfícies contaminadas.

Em face da gravidade dessa doença, para além dos cuidados com a transmissão decorrente do contato entre pessoas, é necessário atentar para o perigo que o manuseio dos resíduos e rejeitos domiciliares representa, uma vez que, segundo evidências científicas, o coronavírus possui um tempo relativamente extenso de permanência nos objetos, com potencial infectante durante todo esse período.

Nesse sentido, a Associação Brasileira de Engenharia Ambiental e Sanitária – ABES expediu, no último dia 20 de março, Informe Técnico sobre ações relativas à gestão de resíduos nesta situação de pandemia, em que consta interessante ilustração que demonstra o tempo de permanência desse vírus na superfície de cada tipo de material:



Diante dessa grande facilidade em aderir aos diversos tipos de materiais, mostra-se relevante que sejam adotadas medidas sanitárias e ambientais, a serem detalhadas no item seguinte, que possam minimizar o risco de contaminação da doença provocada pelo coronavírus, quando do descarte desses resíduos para a coleta domiciliar e, logo depois, durante seu manuseio, transporte e destinação final pelo Municípios e/ou empresas contratadas.

Ainda sobre esse tema, devem ser consideradas as medidas de prevenção e controle recomendadas pela ANVISA por meio da Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA, com práticas em ambientes internos que minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo o novo coronavírus (COVID-19).

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE  
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

Especificamente, no que tange à desinfecção de locais públicos durante a pandemia da COVID-19, outra providência a ser recomendada pelo Ministério Público, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária expediu a Nota Técnica nº 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA, em que apresenta recomendações e alertas para a execução correta dessa atividade.

Na Nota Técnica, o órgão sanitário federal estatui que, para a desinfecção de ambientes externos, além do álcool em gel 70%, podem ser utilizados, alternativamente, produtos à base de: a) hipoclorito de sódio, na concentração 1%; b) quaternários de amônio, como o cloreto de benzalcônio; c) ou desinfetantes de uso geral com ação virucida.

A ANVISA alerta ainda que, antes de realizar os procedimentos, os empregadores devem desenvolver políticas para proteção dos trabalhadores e fornecer treinamento a toda a equipe de desinfecção no local. O treinamento deve incluir quais EPIs são necessários, bem como a maneira de vestir, utilizar, retirar e descartar corretamente os mesmos.

A mesma Nota trata também sobre os riscos específicos decorrentes da utilização dos produtos desinfetantes, disciplinando o seguinte:

O hipoclorito de sódio na concentração 1% é um produto corrosivo, à semelhança da água sanitária cuja concentração de hipoclorito é maior (2,0% e 2,5%), podendo causar lesões severas dérmicas e oculares. Portanto, devem ser tomadas as precauções necessárias para a proteção dos trabalhadores envolvidos nos procedimentos de desinfecção, bem como para à população em geral, com a emissão de alertas de como devem se proteger durante os procedimentos de desinfecção externa, em especial se afastando do local, enquanto durar o procedimento. A aplicação de hipoclorito de sódio sobre superfícies metálicas pode levar à oxidação, de forma que, podem ser usados outros produtos como aqueles a base de quaternários de amônio e os desinfetantes para uso geral com ação virucida para os lugares nos quais há predominância de metal.

Os compostos de quaternário de amônio são amplamente empregados nas indústrias de cosméticos, farmacêutica e domissanitária, tanto em produtos domésticos com propriedades desinfetantes e cosméticas, quanto em medicamentos. Há risco de efeitos adversos como irritação e sensibilização dérmica, especialmente nos trabalhadores que se expõem constantemente aos produtos com esses compostos. Mas, tem a vantagem de não corroer os metais. Para outros produtos é necessário observar as informações constantes do rótulo, bula e/ou Ficha de Segurança (FISPQ).

Outra situação na qual são fornecidas sugestões de cuidados para a minimização de riscos é a prestação do serviço público de limpeza de vias e espaços públicos.

Conjugando as orientações técnicas contidas nesse documento ao ordenamento jurídico, cabe-nos destacar que o saneamento básico, dentro do qual se inclui a

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE  
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

coleta domiciliar de lixo e limpeza de vias públicas, é um direito humano essencial, assim reconhecido pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), e, na sistemática constitucional brasileira, está intrinsecamente ligado à cidadania (art. 1º, inciso II), à dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III), aos direitos à vida (art. 5º), à saúde, ao trabalho, à alimentação, à moradia (art. 6º) e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225), inclusive do meio ambiente do trabalho (conforme art. 200, inciso VIII), cuja garantia se insere no primado da prevalência dos direitos humanos (art. 4º, inciso II, todos da Constituição Federal).

Por sua vez, a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), no art. 3º, inciso VII, prevê que a destinação final ambientalmente adequada inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, dentre elas, a disposição final, obedecendo a normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

O art. 6º da mesma lei estabelece os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, dentre os quais, com relação às medidas sugeridas, se destacam a prevenção e a precaução; a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública; o desenvolvimento sustentável; a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade e a razoabilidade e proporcionalidade.

A prestação desse serviço público pode ser entendida ainda como expressão da política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, devendo ter por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal, mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, compreendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.

Afora esses aspectos estritamente sanitários e ambientais, deve-se pontuar que é direito dos trabalhadores, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança, de acordo com o art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal.

Urge asseverar, por oportuno, que a Lei Federal nº 7.783/1989, assim como o inciso IX do art. 3º do Decreto nº 10.282/2020, que regulamentou a Lei nº 13.979/2020, reconhecem a captação e tratamento do lixo como serviços públicos essenciais.

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE  
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

Acerca dos serviços públicos essenciais, o art. 22 do Código de Defesa do Consumidor preconiza que os mesmos devem ser prestados de forma contínua e sem interrupção, sob pena de responsabilidade civil.

Destarte, a exigência de medidas de prevenção e controle ora propostas, a serem viabilizadas pelos profissionais que atuam nos serviços de saneamento básico e pela própria sociedade, encontram ampla fundamentação legal.

### **3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, os Centros de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e de Defesa do Meio Ambiente, **com base em entendimento ratificado pelo Gabinete de Acompanhamento e Prevenção de Contágio pelo Coronavírus (COVID-19)**, orientam os Membros do Ministério Público do Estado do Piauí, com atuação na seara do direito difuso, que expeçam recomendação aos Municípios e às concessionárias e prestadoras dos serviços de coleta domiciliar de lixo e limpeza urbana, para que, durante o planejamento e consecução dessas atividades, tenham os seguintes cuidados:

#### **1) Medidas a serem recomendadas ao Município:**

- a) Elaborar e executar um plano de contingência, que preveja, preferencialmente, a adoção das medidas propostas nessa Nota Técnica e por uma Comissão Municipal de Gestão de Resíduos em situação de pandemia por COVID-19, a ser criada nos termos especificados abaixo.
- b) Promover a criação de uma Comissão Municipal de Gestão de Resíduos em situação de pandemia por COVID-19, coordenada pelo órgão municipal de limpeza pública e com entidades de coleta, tratamento, meio ambiente e saúde, para fins de planejamento e execução dos serviços públicos de coleta domiciliar de lixo e limpeza de vias públicas.
- c) Manter a regularidade do serviço de coleta domiciliar de resíduos, com a maior frequência possível, dentro das condições operacionais e orçamentárias.
- d) Disponibilizar EPCs – Equipamentos de Proteção Coletiva e EPIs – Equipamentos de Proteção Individual aos servidores públicos e trabalhadores da limpeza urbana, incluindo a distribuição de luvas, botas, óculos e máscaras faciais, papel toalha, álcool em gel a 70%, água e sabão para a lavagem das mãos nos ambientes

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE  
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

de trabalho, se necessário mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

e) Prestar orientações aos trabalhadores que lidam com a coleta e limpeza urbana sobre os cuidados para a prevenção ao contágio pela COVID-19, nos termos dessa recomendação e das orientações oficiais do Ministério da Saúde.

f) Manter a regularidade dos serviços de limpeza e capinação de ruas e demais espaços públicos, aferindo-se a possibilidade operacional e orçamentária de aumentar a periodicidade da oferta do serviço de coleta domiciliar de lixo.

g) Ordenar, na medida de sua capacidade operacional e orçamentária, que, durante as atividades de limpeza e capinação de ruas e espaços públicos, em regiões secas, umedecer previamente os locais em que serão realizadas essas atividades e, onde for possível, utilizar o processo mecanizado.

h) Ordenar, na medida de sua capacidade operacional e orçamentária, que, observados os cuidados necessários e a utilização de EPI pelos funcionários designados, se promova a desinfecção de locais públicos, utilizando-se, conforme orientações da Nota Técnica nº 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA, álcool em gel a 70% ou, alternativamente, produtos à base de: a) hipoclorito de sódio, na concentração 1%; b) quaternários de amônio, como o cloreto de benzalcônio; c) ou desinfetantes de uso geral com ação virucida.

i) Orientar a população local, com o uso de meios de comunicação em massa, especialmente TV, rádio e internet, para que observem as seguintes medidas, relativas à coleta domiciliar de lixo, como forma de minimizar o risco de contágio aos trabalhadores que atuam nesse serviço: i.1) utilizar sacos de lixo resistentes e descartáveis; i.2) fechar o saco de lixo com lacre ou nó quando o saco tiver até 2/3 ( dois terços) de sua capacidade; i.3) introduzir o saco contendo lixo em outro saco limpo, resistente e descartável, de modo que os resíduos fiquem acondicionados em sacos duplos.

j) Paralisar os serviços de coleta seletiva, transporte e de manejo nas unidades de triagem e instalações de recuperação devido aos

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE  
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

riscos relacionados à disseminação do vírus para os trabalhadores e coletividade.

k) Promover, se possível, compensação financeira e cobertura assistencial, por meio de auxílio social temporário, aos catadores temporariamente afastados de suas atividades laborais.

2) Medidas a serem recomendadas às empresas concessionárias e prestadoras do serviço público de coleta domiciliar de lixo e limpeza urbana:

a) Identificar, avaliar e proteger de riscos os seus profissionais.

b) Garantir aos funcionários que atuam diretamente na coleta domiciliar de lixo e limpeza de vias públicas os Equipamentos de Proteção Individual, conforme orientações do Ministério da Saúde.

c) Implantar um programa de educação e treinamento para os funcionários que atuam diretamente na coleta domiciliar de lixo e limpeza de vias públicas para que, individualmente, observem os seguintes cuidados: higienizar as mãos com água, sabão, álcool em gel a 70%; manusear elementos cortantes com todo o cuidado; limpar, desinfetar e higienizar os espaços e equipamentos de trabalho; utilizar equipamentos de proteção individual (luvas, máscaras e botas); evitar contato com elementos pontiagudos; não compartilhar objetos de uso pessoal; evitar os vapores emitidos na compactação dos resíduos; comunicar ao setor competente qualquer sintoma de COVID-19; manter distância mínima de um metro entre outro funcionário.

d) Promover campanhas internas com cartazes informativos em local de fácil visualização pelos funcionários, contendo orientações e prevenções, notadamente sobre a importância da utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

e) Disponibilizar álcool em gel a 70% e sabão para lavagem das mãos em todos os ambientes de trabalho.

f) Manter o ambiente de trabalho aerado e os veículos e equipamentos limpos.

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE  
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

g) Na medida do possível, umedecer os locais de varrição e, sempre que possível, utilizar processo mecanizado, com umedecimento, para evitar a propagação de contaminantes.

h) Desinfetar as cabines dos veículos e equipamentos nas mudanças de turno, inclusive com a aplicação de Hipoclorito de Sódio 1% no interior do veículo de transporte de resíduos;

i) Liberar do trabalho os funcionários com problemas pulmonares, doenças respiratórias e outras crônicas, como diabetes, além das trabalhadoras gestantes e lactantes e aqueles que tenham mais de 60 anos.

j) Intensificar a limpeza e higienização de equipamentos, garagem, alojamentos e veículos de limpeza urbana.

Após, encaminhe-se para conhecimento do Gabinete de Acompanhamento e Prevenção de Contágio pelo Coronavírus (COVID –19) do MPPI, coordenado pela Exma. Procuradora-Geral de Justiça, pelos e-mails [gac@mppi.mp.br](mailto:gac@mppi.mp.br) e [cao.saude@mppi.mp.br](mailto:cao.saude@mppi.mp.br), **a fim de direcionar a atuação dos Promotores de Justiça.**

Para mais informações, o Ministério Público do Piauí encontra-se à disposição, através de **sua Ouvidoria, que pode ser contactada pelos seguintes meios: aplicativo MPPI Cidadão (disponível para android e ios); via formulário eletrônico no site do MPPI; e-mail: [ouvidoria@mppi.mp.br](mailto:ouvidoria@mppi.mp.br); e por ligações telefônicas ou whatsapp para os seguintes números (86) 98134-9773/98124-1603.**

Atenciosamente,

**Ednolia Evangelista de Almeida**  
Promotora de Justiça  
Coordenadora do CAOMA

**Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra**  
Promotora de Justiça  
Coordenadora do CAODS

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE  
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

**REFERÊNCIAS TÉCNICAS**

1. Informe Técnico da Associação Brasileira de Engenharia Ambiental e Sanitária – ABES, de 20 de março de 2020.
2. Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA, de 17 de fevereiro de 2020.
3. Plano de Contingência de Gestão de Resíduos Sólidos em Situação de Pandemia do Município de São Paulo.
4. Nota Técnica nº 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA, que trata sobre recomendações e alertas sobre procedimentos de desinfecção em locais públicos realizados durante a pandemia da COVID-19.